

[Texto compilado – atualizado até a Lei n.º 9.864, de 30 de novembro de 2022]*

LEI N.º 9.066, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o Banco de Alimentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, cujos principais objetivos são:

I – o recebimento de doações de alimentos perceíveis e não perceíveis, entre outros gêneros captados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas, tais quais estabelecimentos comerciais e industriais; e

I – o recebimento de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis, entre outros gêneros captados, salvo alimentos ultraprocessados, desde que adequados ao consumo humano, feitas por pessoas físicas e/ou jurídicas; e (Redação dada pela Lei n.º 9.864, de 30 de novembro de 2022)
 II – a distribuição dos alimentos arrecadados às famílias atendidas direta ou indiretamente pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Consideram-se famílias atendidas pela Política de Assistência e Desenvolvimento Social aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único. (Revogado pela Lei n.º 9.864, de 30 de novembro de 2022)

Art. 2º. Para o atendimento do disposto nesta lei fica criado o Banco de Alimentos com o escopo de promover condições administrativas, técnicas e sanitárias para viabilizar o recebimento, a triagem, a separação, a embalagem e a distribuição adequada dos alimentos recebidos em doação.

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 2)

Parágrafo único. O Banco de Alimentos será regulamentado, no prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio de decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

- **Art. 3º.** O Programa disposto nesta lei será gerido pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social ou órgão análogo que vier a lhe suceder.
- § 1°. A adesão ao Programa fica condicionada à formalização de Termo de Adesão e Compromisso, nos moldes do Anexo I que faz parte integrante desta lei, cuja competência é delegada ao Gestor da Unidade responsável. (Revogado pela Lei n.º 9.864, de 30 de novembro de 2022)
- § 2º. Os doadores deverão apresentar documentos que demonstrem a sua regularidade jurídica, fiseal, trabalhista e previdência, além da origem dos alimentos doados. (Revogado pela Lei n.º 9.864, de 30 de novembro de 2022)
- § 3°. Os doadores também deverão estar previamente eadastrados junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (COMSEA-JD). (Revogado pela Lei n.º 9.864, de 30 de novembro de 2022)
- § 4°. Os doadores que cumprirem o disposto nesta lei receberão o "Selo de Reconhecimento de Segurança Alimentar e Nutricional" emitido pelo COMSEA-JD. (Revogado pela Lei n.º 9.864, de 30 de novembro de 2022)
- **Art. 4º.** Os doadores interessados em participar do Programa previsto nesta lei, após a adesão, serão responsáveis:
- I pela seleção prévia dos alimentos a serem doados ao Banco de Alimentos; e
- H pelo transporte adequado dos alimentos ao local indicado pelo Poder Público. (Revogado pela <u>Lei n.º 9.207</u>, de 30 de maio de 2019)
- **Parágrafo único.** O aceite da doação junto ao Banco de Alimentos isenta de responsabilidade civil e penal o respectivo doador de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou culpa. (Acrescido pela <u>Lei n.º 9.864</u>, de 30 de novembro de 2022)
- § 1º. Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado, sob pena de responsabilização administrativa, eível e criminal.
- § 1°. Os doadores deverão se atentar às normas sanitárias e demais vigentes para procederem à seleção prévia dos alimentos e ao seu transporte adequado. (Redação dada pela Lei n.º 9.207, de 30 de maio de 2019) (Revogado pela Lei n.º 9.864, de 30 de novembro de 2022)
- § 2º. Os doadores são responsáveis pelas condições dos alimentos doados. (Revogado pela <u>Lei</u> n.º 9.864, de 30 de novembro de 2022)



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 3)

§ 3°. O aceite da doação junto ao Banco de Alimentos isenta de responsabilidade civil e penal o respectivo doador de eventuais danos causados aos beneficiários, salvo em caso de dolo ou eulpa. (Acrescido pela Lei n.º 9.207, de 30 de maio de 2019) (Revogado pela Lei n.º 9.864, de 30 de novembro de 2022)

Art. 5º. Os beneficiários do Programa criado por esta lei serão famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades de Educação Alimentar e Nutricional – EAN, conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA-JD e/ou Conselhos Municipais afins.

§ 1°. A distribuição de alimentos a entidades, euja parceria vigente já preveja despesas com alimentos, ensejará responsabilização funcional e da beneficiária. (Revogado pela Lei n.º 9.864, de 30 de novembro de 2022)

§ 2°. Para o recebimento de alimentos doados, a organização da sociedade civil deverá formalizar previamente Termo de Recebimento de Alimentos, conforme Anexo II que faz parte integrante desta lei. (Revogado pela <u>Lei n.º 9.864</u>, de 30 de novembro de 2022)

Art. 6°. O descumprimento pelos aderentes das normas atinentes que envolvem o Programa previsto nesta lei implicará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica: (Revogado pela <u>Lei n.º 9.864</u>, de 30 de novembro de 2022)

I – advertência;

H – exclusão do Programa disciplinado por esta lei;

HI – declaração de impedimento de adesão a Programas voltados à Política de Assistência e Desenvolvimento Social:

Parágrafo único. As penalidades serão impostas pelo Gestor da Unidade responsável, sopesando a gravidade da infração, reincidência e dimensão do prejuízo causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Revogado pela <u>Lei n.º 9.864</u>, de 30 de novembro de 2022)

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias números: 54.01.08.306.0199.8543.4.4.90.52.00 e 54.01.08.306.0199.8543.3.3.90.30.00 — Fonte de Recursos: 0 (Tesouro): (Revogado pela Lei n.º

9.864, de 30 de novembro de 2022)

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 4)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania – Secretário Municipal

 \scpo



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 5)

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Assistência e Desenvolvimento
Social, Sr(a), denominado(a) simplesmente de MUNICÍPIO, de outro lado,
DOADOR(A), inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº
ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
, com sede/domiciliado(a) na, no município
de, responsável pela qualidade dos alimentos, neste ato
representada pelo/a Sr(a), resolvem firmar o presente Termo de Adesão e
Compromisso, que se regerá pelas eláusulas e condições a seguir discriminadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O/A DOADOR (A), cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de
Alimentos - Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao MUNICÍPIO os alimentos
especificados no Anexo que integra o presente Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – Cabe ao (à) DOADOR (A):
a) Realizar o transporte dos alimentos que serão doados até o Banco de alimentos para sua entrega;
b) Garantir as condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objetos da
doação.
II – Cabe ao MUNICÍPIO:
a) Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos
equipamentos de refrigeração para sua conservação;
b) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até os CRAS para sua distribuição às famílias;
e) Realizar a entrega das "CESTAS VERDES" às OSC's, que serão retiradas no próprio Banco de
Alimentos-

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam de Educação Alimentar e Nutricional — EAN conforme proposto na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, seja nos



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 6)

equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique o financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA-JD e/ou Conselhos Municipais afins.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de____meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o consequente desligamento do (a) **DOADOR** (A) do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a explicitação dos motivos determinantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A não observância por parte do (a) **DOADOR(A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

	Jundiaí, _	de	de	=
Gestora da	Unidade de	- Assistênc	ia e Desenv	olvimento Social
Doador(a)				
TESTEMUNHAS:				
2_				



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 7)

ANEXO

(Substituído pela <u>Lei n.º 9.207</u>, de 30 de maio de 2019)

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

	Pelo prese	ente ii	nstrumento	particular	de co	mpromiss	so, de um l	lado	, o MUI	NICÍF	Oľ
DE JUNDIAÍ , 1	_			_		_					
Social, Sr(a)	, denominado(a) simplesmente de MUNICÍPIO, de outro lado							ıdo,			
DOADOR(A),	inscrito(a)	no	Cadastro	Nacional	da	Pessoa	Jurídica	-	CNPJ	sob	nº
	ou	no (Cadastro de	e Pessoas I	ísica	s – CPF	sob o nº				,
com sede/d	omiciliado(a))	na			,	no	r	nunicípi	.0	de
			, responsá	vel pela qu	alidac	de dos ali	mentos, n	este	ato rep	resent	ada
pelo/a Sr(a)			, resolve	m firmar o	prese	ente Tern	no de Ade	esão	e Comp	oromis	sso,
que se regerá pe	las cláusulas	e con	dições a se	guir discrin	ninada	as:					
		CLÁ	USULA PI	RIMEIRA	– D C	OBJET	O				

O/A **DOADOR(A)**, cadastrado(a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), adere por meio deste ato ao Programa Municipal de Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, de maneira que transfere ao **MUNICÍPIO** os alimentos especificados no Anexo

que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao(à) DOADOR(A) selecionar previamente os alimentos aptos à doação como forma de garantir condições de consumo e conservação adequadas para os alimentos que serão objeto da doação.

II – Cabe ao MUNICÍPIO:

- a) Realizar a triagem, limpeza e embalagem dos alimentos, bem como o fornecimento dos equipamentos de refrigeração para sua conservação;
- b) Realizar o transporte e entrega das Cestas Verdes até o CRAS para sua distribuição às famílias; e
- c) Realizar a entrega das Cestas Verdes às Organizações da Sociedade Civil, que serão retiradas no próprio Banco de Alimentos, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS

Todas as doações serão repassadas às famílias em condição de vulnerabilidade social, referenciadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e que participam das atividades educativas



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 8)

propostas na área de segurança alimentar e nutricional, seja nos equipamentos da Assistência Social ou nas organizações da sociedade civil, desde que a parceria vigente não implique no financiamento de gastos com a alimentação, cadastradas no COMSEA-JD e/ou Conselhos Municipais afins.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade pelo prazo de ___ anos ou meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, de comum acordo, desde que atendidos os requisitos de ordem técnica exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado pelas partes, com o consequente desligamento do(a) **DOADOR(A)** do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação por escrito à Unidade de Gestão responsável pelo Banco de Alimentos, com a explicitação dos motivos determinantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A não observância por parte do(a) **DOADOR(A)** das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

	Ju	ndiaí,	_ de	de
	Gestora da Unio	dade de	Assistência	e Desenvolvimento Social
			Doador(a))
TESTEMUNHAS:	:			
1				
2 -				



(Texto compilado da Lei n^2 9.066/2018 – pág. 9)

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado, o MUNICÍPIO							
DE JUNDIAÍ, representado neste ato pelo (a) Gestor (a) da Unidade de Assistência e							
Desenvolvimento Social, Sr (a),denominado (a) simplesmente de							
MUNICÍPIO, de outro lado, DONATÁRIO(A), inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica							
- CNPJ sob nº, com sede na, no município							
de, responsável pelo recebimento dos alimentos, neste ato							
representado(a) pelo(a) Sr(a), resolvem firmar o presente Termo de							
Recebimento de Alimentos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:							
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO							
O/A DONATÁRIO (A), cadastrado (a) junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e							
Nutricional de Jundiaí (CONSEA/JD), recebe do MUNICÍPIO, por meio deste ato, os alimentos							
especificados no Anexo que integra o presente Termo.							
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) DONATÁRIO (A)							
Ao DONATÁRIO é proibido:							
I – dar destinação diversa aos alimentos recebidos em doação àquela prevista no Programa de							
Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos;							
II – comercializar os alimentos recebidos;							
III - receber alimentos em doação do Banco de Alimentos quando possuir junto ao MUNICÍPIO							
parceria cujo repasse já preveja o pagamento pela alimentação;							
Parágrafo único: O DONATÁRIO DEVERÁ ENTREGAR OS ALIMENTOS às famílias que se							
encontram em situação de vulnerabilidade social, identificadas pelos Centros de Referência da							
Assistência Social (CRAS) no Município, prioritariamente cadastradas no Cadastro Único e							
participam de atividades de Educação Alimentar e Nutricional – EAN conforme proposto na Política							
de Segurança Alimentar e Nutricional.							

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Recebimento de Alimentos produz efeitos até a consumação da doação, inclusive das obrigações firmadas neste Termo.



(Texto compilado da Lei nº 9.066/2018 – pág. 10)

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

A não observância por parte do (a) **DONATÁRIO** (A) das exigências de natureza técnica na execução das ações atreladas ao Programa em debate, bem como do regramento previsto para o Programa, implicará a aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais questões surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

	Jundiaí, ₋	de	de	
Gestor	a da Unidade d	e Assistên	cia e Desenv	olvimento Social
		Donatár	io (a)	
TESTEMUNHAS:				
1 -				
2				